



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº2.590 DE 2024
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Dispõe sobre a transferência de servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transferência de servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do estado da Paraíba.

Art. 2º Fica assegurado às servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, o direito à transferência para outra localidade, conforme sua conveniência, dentro do mesmo órgão ou para outro órgão da administração pública estadual.

Art. 3º A transferência mencionada no art. 2º será garantida mediante solicitação da servidora e apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Boletim de ocorrência policial;
- II - Laudo médico ou psicológico.
- III - Certidão de Medida Protetiva de Urgência concedida pela justiça;
- IV - Declaração de Serviço de Atendimento Especializado em Violência Doméstica ou Familiar.

Art. 4º A transferência da servidora será efetivada com prioridade e celeridade, garantindo-se a preservação de todos os seus direitos e benefícios funcionais.

Art. 5º A solicitação de transferência será processada sob sigilo, visando a proteção da intimidade e segurança da servidora.

Art. 6º O órgão de origem da servidora deve providenciar sua relotação em até 30 (trinta) dias após a solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 7º A administração pública estadual deverá assegurar a continuidade do pagamento de todos os vencimentos e vantagens da servidora transferida, sem qualquer prejuízo funcional ou financeiro.

Art. 8º A servidora transferida terá direito à assistência psicossocial oferecida pelo Estado, visando seu pleno acolhimento e reintegração no novo local de trabalho.

Art. 9º A fiscalização desta Lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar uma medida de proteção adicional às servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, assegurando-lhes o direito à transferência para outra localidade de trabalho. Esta medida é essencial para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco, permitindo-lhes a oportunidade de recomeçar suas vidas em um ambiente mais seguro.

Sabe-se que a violência doméstica e familiar é uma questão de extrema gravidade que afeta milhares de mulheres no Brasil e, particularmente, no Estado da Paraíba. Este tipo de violência não apenas ameaça a integridade física das vítimas, mas também causa danos emocionais e psicológicos profundos, impactando negativamente todos os aspectos de suas vidas, inclusive sua capacidade de trabalhar e sustentar-se economicamente. A garantia de uma transferência para uma localidade diferente pode ser crucial para romper o ciclo de violência, permitindo que a servidora encontre segurança e apoio necessários para reconstruir sua vida.

Cabe destacar que a transferência para outra localidade pode proporcionar à servidora um ambiente mais seguro, afastando-a do agressor e diminuindo o risco de novas agressões. Este afastamento físico é muitas vezes essencial para a proteção imediata e contínua da vítima.

A legislação proposta, frise-se, detalha os documentos necessários para solicitar a transferência, garantindo um processo claro e acessível para as servidoras. A celeridade e prioridade na efetivação das transferências são aspectos críticos, pois a demora pode aumentar o risco para a vítima. Além disso, o tratamento sigiloso das solicitações é indispensável para proteger a intimidade e segurança das servidoras, prevenindo possíveis retaliações.

Portanto, a aprovação desta matéria legislativa representará um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres no Estado da Paraíba, demonstrando um compromisso firme com a promoção da segurança e do bem-estar das servidoras públicas. Esta medida não apenas atende às necessidades imediatas de proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, mas também fortalece a política de combate à violência contra a mulher, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e acolhedor para todas.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Deputados e das Deputadas para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual